

Processo nº 280/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Direito aplicável: Lei n.º 23/96 de 26 de Julho com a redação da Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Anulação da factura FT, de 03/06/2018, no que respeita ao valor apresentado a pagamento quanto ao “plano de pagamento do acordo conta certa”, no montante de €158,78, rectificando o valor relativo ao ciclo anual de Abril/2018 a Março/2019 do contrato de conta certa.

Sentença nº 33/20

PRESENTES:

(reclamante no processo) representada

(reclamada-Advogada Estagiária)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o representante da reclamante, o representante da reclamada acompanhado da mandatária da mesma.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi analisada a factura objecto de reclamação, que se refere ao mês de Junho 2019 em confronto com a factura de Julho 2019, esta no que respeita ao consumo de gás.

Foram feitas as contas relativas aos consumos de energia e gás, o que corresponde ao valor de €88,25 de energia eléctrica e €33,01 de gás, o que perfaz o valor de €121,26 que corresponde ao valor do consumo real da factura objecto de reclamação. A este valor foram adicionados €37,52 relativos ao acerto de conta certa, uma vez que a reclamante tem com a empresa "reclamada" um contrato de conta certa.

Esta questão relativa ao crédito utilizado na factura, que foi adicionado ao valor real da factura, não é possível verificar aqui e agora, uma vez que se trata do acerto de contas relativo ao fim do ano, e por isso teria de ser discutido entre a reclamante e a reclamada sobre o acerto de contas do ano anterior e deste ano.

Este facto não faz parte da reclamação, nem a energia consumida no período constante na factura de 07/04/2019 a 08/05/2019. Não faz parte da reclamação nem podia fazer, devido a tratar-se do acerto de contas do final do ano do contrato conta certa.

O reclamante questionou de novo que esse valor era por estimativa, não obstante tenha sido informado pela "reclamada" que o valor real comunicado pela reclamante, é superior ao estimado e por isso o valor estimado estava aquém do valor obtido pela leitura real

O reclamante continuou a dizer que não entendia e o representante da reclamada, devido à discussão se estar a prolongar há mais de uma hora disse que prescindia dos €37,52, para não alongar mais o Julgamento.

DECISÃO:

Nestes termos, julga-se apreciada e resolvida a reclamação.

O representante da reclamada pediu a palavra e por ele foi requerida que ficasse a constar da sentença que o valor em dívida pela reclamante será regularizado através de Débito Directo em 4 prestações mensais, e que o valor em dívida é de €244,01.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Assim, o valor em dívida relativo à factura objecto de reclamação é de €121,26. A este valor serão acrescidos €122,75, o que perfaz o valor global de €244,01.

Este valor será pago, através de Débito Directo, em 4 prestações sucessivas de €61,00 cada uma.

O pagamento da 1ª prestação será efectuado até 31 de Março 2020.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Fevereiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)